



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, com modo de disputa **aberto**, para **CONTRATAÇÃO** de empresa para fornecimento dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO VIRTUAL: 02/09/2026

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO: Pregão Online Banrisul

Obs: As propostas deverão ser enviadas até às 08:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui os objetos/ da presente licitação a aquisição de itens conforme os termos convênios FPE nº 795/2026 e FPE nº 1698/2026, sendo;

- a) Termo convênio FPE nº 795/2026, consulta popular 2025/2026, convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e o Município de Tiradentes do sul objetivando atender as demanda da consulta popular 2025/2026, conforme processo nº 26/3100-0000401-2, aquisição de uma (01) Seladora a Vácuo Industrial monofásica 220v, uma (01) descascadora de mandioca com potência mínima de 0,75kw monofásica 220v e um (01) expositor ilha dupla, conforme especificações contidas no termo de referência anexo I.
- b) **Termo convênio FPE 1698/2026, emenda parlamentar nº1445/2025, convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e o Município de Tiradentes do Sul, objetivando a aquisição de duas (02) carretas agrícolas conforme especificações contidas no termo de referência anexo I.**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, ou pelo fone: 5132881160

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul – RS – CEP- 98680-000

Fone 55 20320040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 **Deverá a empresa preencher na proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 62.**

4.3 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 **Imediatamente após a fase de lances, será exigido da licitante vencedora o envio da proposta com os valores arrematados, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, devendo conter:**

- a)** identificação completa da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, com a indicação dos valores unitários e totais, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **encerrada a fase de lances e no mesmo prazo para o envio da proposta final de que trata o item 4.4 deste Edital**, apenas para o licitante vencedor, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

5.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação e declarar, em campo próprio do sistema (quando houver opção), as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d)** Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

5.4. DOCUMENTO COMPLEMENTAR

5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que o produto objeto da licitação será fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, cobrindo vícios de fabricação, defeitos de material e/ou montagem, obrigando-se a contratada à reparação ou substituição das partes defeituosas, sem ônus para a Administração.

5.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de que fornecerá as revisões previstas pelo fabricante, sem ônus para a Administração, durante o prazo de garantia contado do recebimento definitivo do objeto.

5.4.3. A licitante deverá assegurar assistência técnica autorizada ou atendimento técnico apto a solucionar defeitos do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal da Administração, arcando com todas as despesas de deslocamento, transporte, retirada, devolução, peças e mão de obra necessárias ao cumprimento da garantia.

5.5 DEMAIS INFORMAÇÕES

Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1 A substituição referida no item 5.4.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.5 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos no art. 29 do Decreto Municipal nº 013/2023.

6 VEDAÇÕES

6.5 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.6 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.5 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.6 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.7 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.8 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.5 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

convocatório.

8.9 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.10 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.11.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.11.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (Cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.11.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 MODO DE DISPUTA

9.5 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.6 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.5 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.1.1 "d" e "e" deste Edital.

10.6 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.7 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.8 O disposto no item 10.1 a 10.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.6 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.7 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.5 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista), 5.3 (Habilitação Econômico-Financeira) e 5.4 (Documento Complementar), enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

responsabilidade pessoal.

12.8 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos itens 5.2.1.1 "d" e "e" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 RECURSO

13.5 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.7 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.10 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.5 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

14.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.5 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.6 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.5 O atesto da fiscalização quanto ao seu completo fornecimento e entrega, observado o empenho prévio e a regularidade fiscal da contratada.

16.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento definitivo/atesto da fiscalização e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

16.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.10 É encargo do Contratado, por ocasião da execução do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

16.11 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	1111
Elemento de despesa	44.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	2254
Elemento de despesa	44.90.52

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.5 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

17.6 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

17.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 A sanção prevista na letra “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.9 A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul, RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10 A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

17.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11 A sanção estabelecida na letra “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.12 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste Edital.

17.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

17.14 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.16 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.17 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.18 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.19 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17.20 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

18 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Tiradentes 1090, Centro, ou pelos telefones 55 2032 0041, no e-mail adm@tiradentesdosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.tiradentesdosul.rs.gov.br/licitações.

19 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

19.5 O prazo máximo para fornecimento, entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento/serviço pela Administração.

19.6 O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

19.7 A entrega deverá ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), dentro do horário de expediente do Município ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização.

19.8 Caberá exclusivamente à contratada, ou ao transportador por ela indicado, todas as operações de descarga, movimentação, não sendo admitida cobrança adicional por este serviço.

19.9 A contratada deverá, antes do deslocamento para entrega, certificar-se quanto a eventuais feriados locais, alterações de expediente ou restrições de acesso ao local de entrega, não sendo aceita alegação posterior como justificativa para descumprimento de prazo.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do contrato; Anexo III - Declarações.

Tiradentes do Sul/RS, 21 de agosto de 2026.

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de duas carretas agrícolas, uma seladora a vácuo industrial, uma descascadora de mandioca e um expositor ilha dupla, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens 01, 02 e 03 fazem parte do plano de trabalho do convênio 795/2026, para o processamento da matéria prima “mandioca”, pretendendo-se gerar maior renda para o meio rural, fortalecendo a agricultura familiar. Por outra parte a aquisição das carretas agrícolas atende o plano de trabalho do convênio 1698/2026 para compor o kit fenação da Secretaria Municipal de Agricultura, o equipamento faz-se necessária para otimizar as atividades de manejo alimentar do rebanho, garantindo maior eficiência e economia na distribuição de volumosos.

A aquisição não é apenas um investimento em maquinário, mas sim uma medida estratégica de auxílio a população do meio rural que constantemente enfrentam dificuldades estruturais em seus meios de subsistência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente licitação e o futuro contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 013/2023 (que a regulamenta no âmbito do Município) e demais normas municipais correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos objetos contratados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como outras normas específicas mencionadas neste edital e em seus anexos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM

4.1 As características técnicas, materiais, dimensões e demais requisitos do objeto a ser fornecido encontra-se descritos neste Termo de Referência e deverão ser atendidos integralmente pela contratada.

4.2 O quantitativo estimados e o valor unitário de referência foram apurados a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a outras fontes idôneas, conforme planilhas que integram este Termo de Referência.

4.3 O atendimento parcial das especificações ou a oferta de produto de padrão inferior ao aqui descrito implicará rejeição do objeto pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO
01	Seladora a vácuo industrial monofásica 220v, comprimento mínimo de selagem 35cm	01	R\$ 8.243,10	R\$ 8.243,10
02	Descascadora de mandioca , capaz de descascar toda a parte externa do tubérculo com potência mínima de 0,75kw (1HP), monofásica 220v, com rendimento mínimo de 500 raízes/hora	01	R\$ 38.333,33	R\$ 38.333,33
03	Expositor ilha dupla com iluminação interna em led e portas de vidro, monofásica 220v altura mínima 90cm, largura 185cm, profundidade 78cm	01	R\$ 11.987,84	R\$ 11.987,84
04	CARRETA AGRÍCOLA NOVA , para acoplar no trator 06 toneladas, com volume de 8m², rodado tandem, carroceria de metálica, basculante através de pistão hidráulico de no mínimo 03 estágios de 500 mm cada, com abertura automática, simultânea ao basculamento e com possibilidade de abertura total com dobradiça e fixação lateral, braços de abertura traseira removíveis, caixa pinos, escada de acesso a caçamba, cabeçalho com engate giratório e rótula de engate regulável e oscilante, pé de apoio móvel e regulável, caçamba no em Aço SAE 1008/1010 com espessura mínima de 2,65mm dimensões mínimas de C4.060mm x L2.100mm x A1.000mm, Chassi co instruído em chapa A36 com espessura mínima de 6,35mm, pintura em poliéster a pó, pneus novos de no mínimo 750x16, 12 lonas. Assistência técnica com oficina especializada, com profissionais devidamente qualificados na área, num raio máximo de 55 km de Tiradentes do Sul-RS, com 12 meses de garantia. Prazo para atendimento nos chamados de Assistência Técnica, será de no máximo de 48 horas, caso não atendido implicará multa diária. Apresentar Prospecto Original da Máquina Ofertada para comprovar as especificações. A assistência técnica ao objeto contrato deverá ser realizada no município.	02	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00
TOTAL: R\$ 128.164,27				

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução a ser contratada está em consonância com os objetivos e diretrizes Do Plano de Trabalho parte integrante do Convênio FPE N°795/2026 / CONSULTA POPULAR 2025/2026 PROCESSO N° 26/3100-0000401-2, entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.

5.1.1 O projeto de venda de mandioca fresca descascada, mandioca in natura (com casca) e mandioca congelada, justifica-se pela crescente procura pelos produtos, tanto em mercados locais quanto regionais. Além disso, a mandioca possui excelente aceitação entre consumidores, sendo parte fundamental da culinária brasileira. Esse cenário favorece a expansão de negócios que forneçam matéria-prima de qualidade e regularidade de abastecimento. No município de Tiradentes do Sul possui inúmeros agricultores que produzem a matéria prima em grande escala para a comercialização. Isso contribui para a geração de renda no meio rural, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo desenvolvimento socioeconômico local. Assim, o projeto visa atender à demanda crescente, gerar empregos diretos e indiretos, promover o uso eficiente dos recursos agrícolas e proporcionar maior valorização da produção local. A venda organizada e estruturada da mandioca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

também permite agregar valor, melhorar processos de comercialização e ampliar a competitividade no mercado.

5.2 A solução a ser contratada está em consonância com os objetivos e diretrizes Do Plano de Trabalho parte integrante do Convênio FPE Nº 1698/2026 / EMENDA PARLAMENTAR Nº 1445/2025 PROCESSO Nº 26/3100-0002724-1 entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.

5.2.1 A aquisição de 02 unidades de carreta agrícola para compor o kit fenação da Secretaria Municipal de Agricultura, o equipamento faz-se necessária para otimizar as atividades de manejo alimentar do rebanho, garantindo maior eficiência e economia na distribuição de volumosos (silagem, feno, capim picado, entre outros). Atualmente distribuição da forragem é realizada com equipamentos inadequados, o que resulta em desperdício de material, maior demanda de mão de obra, aumento do tempo de operação e distribuição irregular do alimento. Com a utilização do espalhador de forragem, será possível: Reduzir significativamente o desperdício de alimento, Garantir distribuição uniforme ao longo do cocho ou da área de alimentação; Diminuir o tempo gasto na atividade, Reduzir custos operacionais com mão de obra: Melhorar o bem-estar animal, assegurando acesso equilibrado a alimentação; Aumentar a produtividade do rebanho. Dessa forma, a aquisição de 02 unidades de carreta agrícola apresenta-se necessário, justificável sob os aspectos técnico, econômico e produtivo, visando à modernização das atividades e ao aumento da eficiência da unidade produtiva. São beneficiados aproximadamente 70 agricultores bovinocultura de leite e gado de corte.

6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da entrega do bem da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, nomeados pela Portaria 152/2026, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 Compete aos fiscais do contrato verificar o cumprimento das especificações técnicas constantes do edital e deste Termo de Referência, bem como o atendimento aos prazos, locais e condições definidos pela Administração.

6.3 Incumbe ao fiscal:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os objetos, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) proceder de forma criteriosa ao recebimento provisório e/ou definitivo.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem aplicação de sanções.

6.4 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e a disponibilizar documentos e laudos sempre que solicitado.

6.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para fornecedores, fabricantes, transportadores ou terceiros por ela contratados.

6.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

6.7 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, de engenharia/urbanismo e de controle interno do Município, para dirimir dúvidas técnicas e prevenir riscos na execução contratual.

6.8 Todas as ordens de serviço, instruções, notificações, reclamações e demais comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito e consideradas parte integrante da execução contratual.

6.9 Das decisões da fiscalização caberá recurso à autoridade competente da Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, sem efeito suspensivo, salvo se expressamente concedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município, e correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	1111
Elemento de despesa	44.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	2254
Elemento de despesa	44.90.52

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar, ceder, negociar ou utilizar o presente contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira alheia ao objeto;
- b) interromper ou retardar a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento da contratante, salvo nas hipóteses previstas em lei e mediante prévia comunicação;
- c) subcontratar, transferir ou delegar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem autorização prévia e expressa da Administração;
- d) alterar especificações, materiais, dimensões ou padrões definidos no edital e anexos, sem anuência da fiscalização.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação somente será formalizada com a licitante vencedora que, além de classificada em primeiro lugar, comprove no momento oportuno que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá manter válidos todos os documentos apresentados na fase de habilitação até a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

A licitante convocada deverá manter íntegros os termos da proposta vencedora, especialmente quanto a preços, prazos e condições de entrega. O não atendimento a qualquer desses requisitos, a apresentação de documentos vencidos ou a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado autorizará a Administração a aplicar as sanções previstas e a convocar licitante remanescente, na forma da Lei nº 14.133/2021. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que oferece garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo todos os componentes dos itens fornecidos (seladora a vácuo industrial, descascadora de mandioca, expositora ilha dupla e carretas agrícolas, conforme o item adjudicado), com substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e revisões previstas pelo fabricante, sem ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, o fornecimento, o transporte, a descarga e entrega técnica com profissional devidamente habilitado, em conformidade com as especificações técnicas deste edital e da proposta vencedora, até a efetiva entrega do equipamento totalmente apto para uso pela Administração.

10.2 Obs: o objeto só será recebido pelos fiscais do contrato com a presença do profissional técnico responsável pela entrega técnica.

10.3 O prazo máximo para o fornecimento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, dentro do qual a contratada deverá concluir todas as etapas necessárias (fornecimento, transporte e entrega técnica) nos locais indicados.

10.4 O objeto será entregue na secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.5 A entrega, deverá ser realizada em dias úteis, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização.

10.6 Caberá exclusivamente à contratada, ou ao transportador por ela indicado, a realização de todas as operações de descarga e movimentação do bem até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento, não sendo admitida cobrança adicional por esse serviço.

10.7 A contratada deverá, previamente ao deslocamento para entrega, certificar-se sobre o acesso ao local, existência de feriados locais ou alteração de horário de funcionamento do órgão recebedor, não sendo aceita alegação posterior desses fatos como justificativa para descumprimento de prazo.

10.8 O recebimento do objeto ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto ao cumprimento das especificações técnicas e à observância dos locais e prazos determinados pela Administração.

10.9 Qualquer divergência constatada pela fiscalização deverá ser sanada pela contratada no prazo que lhe for fixado, sem ônus para a Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados contra empenho e mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que acompanhada do atesto da fiscalização quanto ao cumprimento integral do objeto.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura somente após o atesto da execução do objeto, momento a partir do qual passará a correr o prazo para pagamento.

11.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do número do edital e da ordem de fornecimento, sob pena de devolução para correção e suspensão do prazo de pagamento.

11.4 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, do atesto da fiscalização e da apresentação regular da nota fiscal/fatura, em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias cabíveis e a regularidade fiscal no momento do pagamento, não podendo o prazo ficar condicionado à liberação de recursos por órgão ou entidade diversa da contratante.

11.5 Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado na forma da legislação municipal aplicável e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o atendimento integral às especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.3 O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ **128.164,27 (cento e vinte oito mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme metodologia documentada em anexo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Airton Adelar Borger
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20.

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, com sede à Avenida Tiradentes 1090, Centro, Tiradentes do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____. _____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____. _____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____-____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº 084/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de uma (01) seladora a vácuo industrial, uma (01) descascadora de mandioca, um (01) expositora ilha dupla e duas (02) carretas agrícolas, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora, a serem fornecidos pela CONTRATADA nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação nº 084/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 013/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, o fornecimento, o transporte, a descarga e entrega técnica do bem em conformidade com as especificações técnicas deste edital e da proposta vencedora.

3.2 O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da solicitação/ordem de fornecimento pela Administração.

3.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou local indicado pela Secretaria.

3.4 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.5 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.6 Ficará a cargo do contratado ou do transportador a descarga e movimentação dos itens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

3.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável, se necessário, até o encerramento do prazo de garantia contratual de que trata a Cláusula Oitava, de modo a assegurar a exigibilidade administrativa das obrigações de reparo e substituição, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos verificados no prazo de garantia, ainda que verificados após o termo final da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				

4.3 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados contra empenho e mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que acompanhada do atesto da fiscalização quanto ao cumprimento integral do objeto.

4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura somente após o atesto da execução do objeto, momento a partir do qual passará a correr o prazo para pagamento.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do Termo de Convênio, do número do edital e da ordem de fornecimento, sob pena de devolução para correção e suspensão do prazo de pagamento.

4.6 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, do atesto da fiscalização e da apresentação regular da nota fiscal/fatura, em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias cabíveis e a regularidade fiscal no momento do pagamento, não podendo o prazo ficar condicionado à liberação de recursos por órgão ou entidade diversa da contratante.

4.7 Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado na forma da legislação municipal aplicável e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

6.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município, e correrão pela seguinte dotação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	1111
Elemento de despesa	44.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	2254
Elemento de despesa	44.90.52

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia de 12 (doze) meses, destinando a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal de Contrato.

8.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização. Em relação a vícios ocultos, o prazo da garantia começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.3 Verificada a desconformidade de algum produto a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.3.1. A contratada prestará assistência técnica, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para o atendimento, após o comunicado à empresa, sem ônus para a contratante. Caso haja necessidade de transporte ou deslocamento do equipamento para manutenção as despesas decorrentes serão por inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis incidentes sobre a contratação, na forma da legislação aplicável;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor do contrato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item

10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.3 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de TIRADENTES DO SUL/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.6 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.8 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Três Passos, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE _____ /
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____ / _____

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	U F:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

DECLARA, para os devidos fins:

- () Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- () Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- () Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- () Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/_____, ____de _____de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado